



Política de Investimentos 2025 a 2029

Plano de Benefícios II

SUMÁRIO

1.	Apresentação da Política de Investimentos	4
2.	Estrutura de Governança de Investimentos.....	4
2.1.	Responsabilidades e Deveres Individuais Comuns a Todos	5
2.2.	Competências.....	5
2.3.	Política de Alçadas.....	8
3.	Designação de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)	11
4.	Designação de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR)	11
5.	Ações de Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse	11
5.1.	Conflitos de Interesse	11
5.1.1.	Público Interno – Participantes do Processo Decisório e de Assessoramento	12
5.1.2.	Público Externo – Prestador de Serviço	13
6.	Prestador de Serviços Relacionados à Gestão dos Investimentos	13
6.1.	Administração Fiduciária e de Fundo de Investimento.....	13
6.2.	Consultorias Títulos e Valores Mobiliários.....	13
6.3.	Gestor de Recursos	14
6.4.	Agente Custodiante.....	14
7.	Diretrizes Gerais para Procedimentos de Investimentos.....	14
7.1.	Diretrizes para Seleção e Avaliação de Investimentos.....	15
7.2.	Diretrizes para Monitoramento dos Investimentos.....	15
7.3.	Diretrizes Adicionais.....	16
8.	Sobre o Plano	18
8.1.	Passivo Atuarial	19
9.	Cenários Econômico-Financeiros	21
10.	Alocação de Recursos – Estratégia e Metodologia	21
10.1.	Investimentos Táticos	23
11.	Alocação Objetivo e Limites – Classe BD.....	23
12.	Alocação Objetivo e Limites – Classe CD.....	23
13.	Metas de Rentabilidade por Segmento.....	24
14.	Rentabilidades Auferidas	25
15.	Empréstimos de Ativos Financeiros	26
16.	Limites.....	26
16.1.	Limite de Alocação por Segmento	26
16.2.	Alocação por Emissor	28
16.2.1.	Limite Restritivo de Alocação por Emissor (Caso de Emissor-Patrocinador)	28
16.2.2.	Limite Restritivo de Alocação por Emissor (Caso de Concorrente Patrocinador)	29
16.3.	Concentração por Emissor	30
17.	Restrições	30

Política de Investimentos 2025 – 2029 Plano II

18.	Derivativos	30
19.	Apreçamento dos Ativos Financeiros.....	31
20.	Procedimentos e Critérios para Avaliação dos Riscos de Investimento.....	32
20.1.	Risco de Mercado	32
20.1.1.	VaR	33
20.1.2.	Teste de Estresse.....	33
20.2.	Risco de Crédito	34
20.2.1.	Abordagem Qualitativa	34
20.2.2.	Abordagem Quantitativa.....	35
20.2.3.	Exposição a Crédito Privado.....	36
20.3.	Risco de Liquidez	37
20.4.	Risco Operacional.....	37
20.5.	Risco Legal	38
20.6.	Risco Sistêmico	38
20.7.	Risco Relacionado a Princípios Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa (ASG)	39
21.	Controles Internos.....	39
21.1.	Controles Internos Aplicados na Gestão de Riscos	39
22.	Desenquadramentos	40
23.	Controle do Processo de Aprovação	40

1. Apresentação da Política de Investimentos

O Plano de Benefícios II possui duas classes (Benefício Definido-BD e Contribuição Definida-CD) e esta Política de Investimentos é apresentada de forma agregada, valendo, em geral, para as duas classes e individualmente nas condições, restrições e limites para as classes quando especificado.

Assim, esta Política de Investimentos do Plano de Benefícios II, administrado pela BRF Previdência, é válida para as classes do Plano, referente ao exercício de 2025 e com vigência até 2029, tem como objetivos:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos das classes do Plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada; e
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos das classes do Plano.

No processo de planejamento desta Política, a Entidade adotou o horizonte de sessenta meses, prevendo revisões anuais, conforme preconizado pela legislação em vigor. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 e na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

Na elaboração da Política de Investimentos 2025-2029 foram empregados estudos de associação de ativos e passivos para a classe Benefício Definido-BD e de macroalocação para a classe de Contribuição Definida-CD, análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano de Benefícios II, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta Política para as classes do Plano.

2. Estrutura de Governança de Investimentos

Fundamentação:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

2.1. Responsabilidades e Deveres Individuais Comuns a Todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Entidade, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente na aplicação dos recursos do Plano, deve, para além das obrigações legais e regulamentares:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao diretor da Entidade, ao seu superior ou ao órgão colegiado de que seja membro quaisquer desses atos;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Entidade ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente, ao diretor da Entidade, ao seu superior ou ao órgão colegiado que seja membro, qualquer situação em que possa ser identificada ação ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos do Plano administrado pela Entidade, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.
- VI. Agir, em todas as situações, de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23:

“§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:

I - de boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;

II - dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e

III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão negocial informada e refletida.”

2.2. Competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos externos ou internos.

Política de Investimentos 2025 – 2029 Plano II

Conselho Deliberativo

Responsabilidades	Objetivos
- Deliberar sobre a Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais.	- Estabelecer diretrizes de aplicação dos recursos do Plano.
- Deliberar sobre a Política de Gestão de Riscos.	- Estabelecer diretrizes de gestão de riscos, em especial, dos investimentos para aplicação dos recursos do Plano.
- Deliberar sobre a Política de Alçadas.	- Estabelecer os níveis de alçadas e responsabilidades nas operações de investimentos.
- Autorizar investimentos sob sua responsabilidade determinados na Política de Alçadas.	- Exercer maior controle sobre operações de grande vulto.
- Nomear o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), escolhido entre os membros da Diretoria Executiva.	- Assegurar que o Diretor Estatutário nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
- Nomear o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR).	- Assegurar que o profissional nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
- Verificar, a qualquer tempo, a veracidade e precisão dos dados e realizações da Diretoria Executiva, questionando-as e sugerindo correções.	- Realizar o controle sobre os dados informados, mitigando erros e imprecisões.
- Deliberar acerca das demonstrações financeiras, dos controles gerenciais, financeiros e operacionais e do Relatório Anual de Informações.	- Aprovar os demonstrativos contábeis e prestar contas ao Conselho Fiscal, participantes, assistidos e reguladores, disponibilizando as necessárias informações.
- Instituir, suspender ou extinguir programas de empréstimos e financiamentos a participantes, aprovando regulamentos.	- Estabelecer diretrizes e condições para empréstimos e financiamentos a participantes.

Conselho Fiscal

Responsabilidades	Objetivos
- Fiscalizar as atividades de investimento da Entidade.	- Assegurar que a aplicação dos recursos está em conformidade com toda regulamentação aplicável.
- Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais; - Manifestar-se, ao menos semestralmente, por relatório de controle interno, sobre a aderência da gestão à presente Política, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos: i) Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores do Plano às normas em vigor e à Política de Investimentos. ii) Recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso. iii) Eventuais manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las. iv) Avaliação da efetividade dos controles internos e do gerenciamento das habilitações e certificações profissionais requeridas aplicáveis.	- Assegurar que a aplicação dos recursos está sendo executada de acordo com os objetivos planejados e correspondem à necessidade do Plano; - Aperfeiçoar os processos de gestão, aprimorando os controles internos, de modo a reduzir potenciais não conformidades; - Assegurar que as orientações de melhoria das ações de controle sejam efetivamente implementadas; - Assegurar que os requisitos de habilitação e certificação profissional estão sendo permanentemente atendidos.
- Fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas.	- Avaliar se as normas e controles efetivamente possibilitam a mitigação de situações de conflito de interesses.
- Examinar e analisar as demonstrações financeiras, os controles gerenciais, financeiros e operacionais, emitindo parecer.	- Avaliar os atos de gestão, os resultados auferidos e conformidades com legislação.
- Monitorar a aplicação dos procedimentos previstos pelos órgãos reguladores.	- Efetuar ações de controle, visando assegurar o contínuo cumprimento da legislação de regência da matéria.

Política de Investimentos 2025 – 2029 Plano II

Responsabilidades	Objetivos
- Tomar conhecimento das atas das reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e demais comitês.	- Monitorar as atividades, controles e decisões efetivadas.
- Verificar a adequação e razoabilidade dos critérios adotados para registro de provisões, bem como para a contabilização de créditos a receber como de “liquidação duvidosa”.	- Buscar evitar distorções na avaliação da situação patrimonial dos investimentos, mitigando o risco de erro na apuração dos resultados do exercício.

Diretoria Executiva

Responsabilidades	Objetivos
- Propor a Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	- Subsidiar o Conselho Deliberativo na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão do Plano.
- Deliberar sobre a aplicação dos recursos garantidores.	Implementar as atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da Política de Investimentos.
- Monitorar o risco e o retorno dos investimentos.	- Acompanhar o desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do Plano e aderência a esta Política e legislação aplicável.
- Deliberar acerca dos processos de seleção e celebrar contratos com prestadores de serviços sob sua alçada, monitorando e avaliando prestadores de serviços relacionados à gestão de investimentos.	- Viabilizar a execução da atividade de gestão dos investimentos. - Mitigar o risco de terceirização, contratando empresas com custo-benefício adequado. - Assegurar que os prestadores de serviços apresentem habilitação, capacidade técnica e experiência relevante para o exercício específico da atividade contratada.
- Elaborar as demonstrações financeiras, os relatórios de controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Realizar os devidos registros e prestar informações aos órgãos internos e externos, bem como aos participantes e assistidos.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar todo o necessário na gestão adequada dos recursos do Plano, em consonância com legislação, normativos e Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento.	- Dirigir as atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos do Plano e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

Administrador Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.	- Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação e aos investimentos consolidados.
- Realizar a análise prévia dos riscos de investimentos, incluindo as respectivas garantias.	- Analisar previamente, em caráter preventivo, as condições dos investimentos, manifestando-se, quando necessário, especificamente acerca dos riscos identificados em determinado veículo/ativo, bem como de seus efeitos sobre o risco total da carteira de investimentos.

Política de Investimentos 2025 – 2029 Plano II

Comitê de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
- Contribuir com a proposta de Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	- Auxiliar a Diretoria Executiva na construção de proposta de estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade do Plano.
- Opinar sobre a aplicação dos recursos garantidores.	- Assessorar as esferas competentes nas atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da Política de Investimentos.
- Monitorar o risco e retorno dos investimentos.	- Auxiliar a Entidade nas atividades de gestão dos investimentos, como risco e retorno, verificando desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do Plano.
- Auxiliar na seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços, quando aplicável.	- Colaborar com as atividades relacionadas à gestão de serviço de terceiros.

Funcionário da área de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
- Participar da elaboração e análise de pareceres, contratos, convênios e outros documentos relacionados com as atividades de sua área de atuação.	- Auxiliar a decisão em atividades relacionadas aos investimentos.
- Analisar e acompanhar alterações da legislação pertinente, a aplicabilidade de leis, normas, regulamentos, modelos, métodos e práticas relacionadas com as atividades de sua área de atuação.	- Conhecer as modificações normativas e subsidiar a construção de alternativas de investimento, considerando as restrições existentes na regulamentação vigente.
- Realizar inspeções e emitir pareceres técnicos, sempre que necessário, sobre assuntos relacionados a sua área de atuação.	- Participar de atividades de gestão de investimentos, como avaliação de prestador de serviço, a fim de subsidiar as decisões relativas aos terceirizados.
- Planejar, elaborar, analisar e emitir pareceres sobre planos, programas, projetos relativos à sua área de atuação.	- Executar as atividades de planejamento, controle e demais rotinas correspondentes à sua área de atuação.
- Zelar pela aplicação diligente dos recursos e pela manutenção dos níveis de risco dentro dos parâmetros definidos.	- Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em linha com os princípios e propósitos estabelecidos na legislação, normativos e políticas, como Política de Investimentos, perseguindo níveis de rentabilidade suficientes para o atingimento das metas, dentro dos parâmetros de risco definidos.
- Manter a documentação referente à sua atividade (pareceres e relatórios internos, atas, contratos, apresentações etc.) sob sigilo e devidamente arquivada.	- Possibilitar o controle e rastreabilidade das atividades e decisões proferidas.
- Identificar e analisar oportunidades de investimento no mercado.	- Colaborar com a gestão dos investimentos na identificação de oportunidades de alocação.
- Subsidiar os demais integrantes da Entidade nas suas atividades profissionais, oferecendo suporte técnico nas deliberações a serem proferidas.	- Auxiliar na elaboração de relatórios, estudos, análises e pareceres com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão.

2.3. Política de Alçadas

Em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.994/22, a Entidade estabelece a seguinte parametrização de alçadas de decisão de cada instância em função, principalmente, do percentual dos Recursos Garantidores (RG).

Política de Investimentos 2025 – 2029 Plano II

Política de Alçadas					
Tipo da Operação	Competência	Alçada			
		A partir de (% RG por evento)	Até (% RG por evento)	Acum. (% RG/mês)	Prazo Venc. (em anos)
RENDA FIXA					
Título Público Federal	Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos	0,0	2,2	3,0	-
	Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente	2,2	5,0	6,0	-
	Diretoria Executiva	5,0	6,5	7,0	-
	Conselho Deliberativo	6,5	-	-	-
Título Privado de Renda Fixa de Empresa S.A. Aberta	Diretor de Invest. e Gerente Invest.	0,0	0,4	1,5	5
	Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente	0,4	2,2	3,0	7
	Diretoria Executiva	2,2	2,5	4,0	10
	Conselho Deliberativo	2,5	-	-	-
Título Privado de Renda Fixa de Instituição Financeira	Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos	0,0	0,7	2,0	5
	Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente	0,7	2,5	4,0	7
	Diretoria Executiva	2,5	3,0	5,0	-
	Conselho Deliberativo	3,0	-	-	-
Fundo de Investimento Renda Fixa	Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos	0,0	1,0	2,0	-
	Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente	1,0	2,5	4,0	-
	Diretoria Executiva	2,5	4,0	5,0	-
	Conselho Deliberativo	4,0	-	-	-
Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado	Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos	0,0	0,6	1,5	-
	Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente	0,6	2,5	4,0	-
	Diretoria Executiva	2,5	3,0	5,0	-
	Conselho Deliberativo	3,0	-	-	-
RENDA VARIÁVEL					
Compra, Venda e Subscrição de Ações Empresa S.A. Aberta	Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente	0,0	0,7	1,0	-
	Diretoria Executiva	0,7	2,0	3,0	-
	Conselho Deliberativo	2,0	-	-	-
Fundo de Investimento em Ação	Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos	0,0	0,7	2,0	
	Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente	0,7	1,5	3,0	-
	Diretoria Executiva	1,5	1,8	4,0	-
	Conselho Deliberativo	1,8	-	-	-
ESTRUTURADO					
FIP	Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente	0,0	0,7	0,7	-
	Diretoria Executiva	0,7	1,0	1,5	-
	Conselho Deliberativo	1,0	-	-	-
Fundo de Investimento Multimercados	Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos	0,0	0,8	2,0	-
	Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente	0,8	1,6	3,0	-
	Diretoria Executiva	1,6	2,0	4,0	-
	Conselho Deliberativo	2,0	-	-	-

Política de Investimentos 2025 – 2029 Plano II

Tipo da Operação	Competência	Alçada			
		A partir de (% RG por evento)	Até (% RG por evento)	Acum. (% RG/mês)	Prazo Venc. (em anos)
EXTERIOR					
Fundo de Investimento no Exterior	Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos	0,0	0,5	1,0	-
	Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente	0,5	1,0	1,6	-
	Diretoria Executiva	1,0	1,5	2,2	-
	Conselho Deliberativo	1,5	-	-	-
IMOBILIÁRIO					
Fundo de Investimento Imobiliário	Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos	0,0	0,4	0,8	-
	Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente	0,4	0,8	1,5	-
	Diretoria Executiva	0,8	1,4	2,0	-
	Conselho Deliberativo	1,4	-	-	-
IMOBILIÁRIO					
Venda	Diretoria Executiva	0,0	1,3	-	-
	Conselho Deliberativo	1,3	-	-	-
Obra de adequação em imóvel próprio	Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos	0,0	R\$ 130 mil	-	-
	Diretoria Executiva	R\$ 130 mil	-	-	-
Autorização de Contrato de Locação	Diretoria Executiva	NA	-	-	-
Reajuste de Aluguel	Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos	NA	-	-	-
Contratação de Laudo e Avaliação	Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos	NA	-	-	-
OUTROS EVENTOS					
Doador aluguel de ativos financeiros	Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos	0,0	0,7	2,0	3 meses
	Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente	0,7	1,5	3,0	6 meses
	Diretoria Executiva	1,5	1,8	4,0	6 meses
	Conselho Deliberativo	1,8	-	-	Acima 6 meses
Operação de Investimento não citada acima	Diretoria Executiva	0,0	0,5	1,0	-
	Conselho Deliberativo	0,5	-	-	-
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES					
Desconto em saldo devedor corrigido de empréstimo	Gerente e Analista Sênior	0,0	R\$ 2 mil		
	Diretor e Gerente	R\$ 2 mil	R\$ 7 mil	-	-
	Diretor e Diretor Superintendente	R\$ 7 mil	R\$ 20 mil	-	-
	Diretoria Executiva	R\$ 20 mil		-	-
REGISTRO DE MOVIMENTAÇÃO					
Operacionalizar decisão de Investimento no custodiante (boletar operação)		Dois entre diretor, gerente e analista/assistente de investimentos			
Operacionalizar decisão de Investimento no gestor, administrador, controlador		E-mail de analista/assistente com cópia para gerente e diretor			

3. Designação de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

Fundamentação:
Resolução CMN nº 4.994, Art. 8.

A função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) é designada pelo Conselho Deliberativo a um dos membros da Diretoria Executiva, atribuindo-lhe a incumbência de principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores do Plano e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	142.414.068-40	Marcio João Tavares	Diretor de Investimentos

4. Designação de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR)

Fundamentação:
Resolução CMN nº 4.994, Art. 9.

Considerando o porte e complexidade da Entidade, o Conselho Deliberativo deliberou por atribuir cumulativamente a função de administrador responsável pela gestão de riscos (ARGR) ao exercente da função de AETQ.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS (ARGR)			
Função	CPF	Nome	Cargo
ARGR	142.414.068-40	Marcio João Tavares	Diretor de Investimentos

5. Ações de Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse

Fundamentação:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea g.

5.1. Conflitos de Interesse

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela Entidade na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.994/22:

“O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.”

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à Entidade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

Política de Investimentos 2025 – 2029 Plano II

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a Entidade, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.994/2022.

Dever de transparência e lealdade

Além dos apontamentos do item 2.1 desta Política, toda pessoa envolvida com a gestão de investimentos deve:

- I. Obrigatoriamente não participar de deliberação sobre matéria onde seu pronunciamento não seja independente, isto é, matéria na qual possa influenciar ou tomar decisões de forma parcial;
- II. Ao constatar situação de potencial conflito em relação a um tema específico, a pessoa deverá comunicar, a diretor da Entidade, a sua situação de conflito, retirar-se fisicamente do recinto enquanto o assunto é discutido e deliberado, devendo fazer constar o registro de sua conduta.

5.1.1. Público Interno – Participantes do Processo Decisório e de Assessoramento

A Entidade não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente.

Qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do Plano de Benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição. A declaração de impedimento ou suspeição poderá ser oral, com efeitos imediatos, devendo ser formalizada por meio de termo escrito no prazo de 24 horas contados de sua comunicação.

Para fins desta Política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da Entidade ou seus patrocinadores;
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade;

- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2. Público Externo – Prestador de Serviço

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados à gestão dos investimentos, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários do Plano, cabendo à Entidade se precaver quando de suas contratações de eventuais potenciais conflitos de interesses.

6. Prestador de Serviços Relacionados à Gestão dos Investimentos

Fundamentação:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea c.

No relacionamento com prestador de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse, a Entidade deve avaliar critérios a serem observados nas fases de seleção, monitoramento e avaliação, em especial, conforme Resolução PREVIC nº 23 que dispõe sobre os procedimentos para seleção e monitoramento de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliário e de fundo de investimento. Os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à ANBIMA, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

6.1. Administração Fiduciária e de Fundo de Investimento

Fundamentação:
Resolução CMN nº 4.994, Art. 4, Inciso V;
Resolução CMN nº 4.994, Art. 11, § 1º e § 2º e Art. 14.

A contratação de administrador fiduciário deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, considerando aspectos inerentes a qualidade e condições gerais, como preço, registro de administrador perante a CVM, Manual de Precificação de Ativos, Código de Ética e Conduta, Plano de Continuidade de Negócios e Política de Prevenção e Detecção e Combate a Atos Ilícitos.

6.2. Consultorias Títulos e Valores Mobiliários

A contratação de consultoria de títulos e valores mobiliários (investimento e risco) deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, considerando, entre outros aspectos, elementos como Registro de Consultor perante a CVM, preço, qualidade da equipe, isenção, oferta de capacitações e treinamentos.

6.3. Gestor de Recursos

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.994, Art. 4, Inciso V; Art. 11, § 1º e § 2º.

A contratação de gestor de recursos deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, considerando, entre outros aspectos, registro de administrador na modalidade gestor perante a CVM; estrutura compatível com a natureza, porte, complexidade e modelo de gestão da Entidade; equipe com qualificação técnica e experiência; desempenho histórico; questionário de *due diligence* padrão Anbima e Política de Riscos.

6.4. Agente Custodiante

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.994, Art. 4, Inciso V;

Resolução CMN nº 4.994, Art. 11, § 1º e § 2º e Art. 13.

A contratação de agente custodiante deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, capacidade técnica, capacidade econômico-financeira, tradição na prestação do serviço de custódia, custo do serviço, qualidade dos serviços prestados e das informações disponibilizadas, registro de agente de custódia perante a CVM, plano de continuidade de negócios, política de controles internos e *compliance*, código de ética e conduta, segregação de atividades.

7. Diretrizes Gerais para Procedimentos de Investimentos

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alíneas c/ e.

A avaliação, o gerenciamento e o acompanhamento do risco e do retorno dos investimentos, carteiras próprias e administradas serão executados de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente Política de Investimentos.

Os investimentos realizados pela Entidade em carteira própria, administrada ou em fundos de investimento exclusivos devem ser objeto de análise prévia, considerando os correspondentes riscos e as suas garantias reais ou fidejussórias, se existentes.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando preferencialmente:

- Conformidade com a Política de Investimentos e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do Plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;

- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do Plano.

7.1. Diretrizes para Seleção e Avaliação de Investimentos

Elegibilidade, condições, requisitos para aquisição

Para fins de análise são recomendadas as seguintes práticas:

- Compatibilidade das características do investimento com expectativas do passivo do Plano;
- Avaliar a documentação da oferta com destaque para os fatores de risco e para as expectativas retornos;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;
- Verificar riscos identificáveis e mecanismos de controle;
- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como *covenants*, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;
- No caso de fundos de investimento, avaliar seu regulamento, Política de Investimento e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

7.2. Diretrizes para Monitoramento dos Investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, quando aplicável, os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao *benchmark*, considerando-se o horizonte de investimento;
- Performance em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Riscos envolvidos;
- Monitoramento do *rating* e das garantias;
- Alterações qualitativas relevantes no ativo, emissor ou gestor.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e particularidades. A área de investimentos deve manter contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a Entidade de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar *performance*.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que o monitoramento assim indicar e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

7.3. Diretrizes Adicionais

Considerando as especificidades dos segmentos/classes de ativo/fundos, a Entidade observará, quando aplicável, critérios na seleção, avaliação e monitoramento das aplicações em linha com legislação e melhores práticas de mercado, como fatores listados adiante.

Renda Fixa

Conforme Resolução CMN nº 4.994/2022, Art. 17 os ativos financeiros de renda fixa devem ser, preferencialmente, negociados por meio de plataformas eletrônicas, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

Fundo de Investimento em Participações - FIP

- Programa de alocação em FIP, considerando passivo esperado do Plano e fluxos esperados dos fundos existentes e do fundo a receber alocação.	- Aderência do FIP às melhores expectativas de alocação dos recursos.
- Observância às regras especialmente aplicáveis ao veículo.	- Vedação de investimento direto ou indireto em cotas de FIP "Investimento no Exterior".
- Expectativas de retorno e riscos do fundo.	- Critérios objetivos para de seleção de ativos e regras claras na definição do processo de investimentos.
- Pessoa chave e/ou equipe de gestão.	- Possibilidade de criação de comitê de controle de investimentos.
- Ciclos econômicos e diversificação esperada em potenciais setores de negócios que o fundo tende a possuir exposição e em que proporções.	- Avaliação dos principais fatores de risco que envolvem a aplicação e os respectivos mecanismos de mitigação, inclusive relacionados a sustentabilidade ambiental, social e governança.
- Avaliação das taxas e custos envolvidos.	
- Processo de <i>due diligence</i> .	

Fundo Multimercado

Os fundos de investimento multimercado devem estar em constante avaliação de desempenho por meio de aspectos quantitativos e qualitativos, de modo que sejam observados os riscos incorridos, a rentabilidade em comparação ao *benchmark* proposto e a aderência frente ao regulamento e a legislação aplicável. É recomendável realizar uma análise comparativa com fundos de investimento com mesmo perfil de mandato.

Potenciais critérios a serem observados:

Política de Investimentos 2025 – 2029 Plano II

- Retorno histórico obtido pelas cotas do fundo.	- Teses de investimento e respectiva experiência na implementação da estratégia selecionada. - Avaliação dos controles de risco adotados (crédito, mercado, liquidez, operacional e legal).
- Processos do gestor.	
- Volatilidade do fundo e relação retorno/risco.	
- Estrutura do Gestor e sua Equipe de Gestão (experiência e pessoas envolvidas na gestão de recursos de terceiros, alterações recentes de equipe/estrutura que possam impactar a gestão).	

Fundo Imobiliário

Potenciais critérios a serem observados:

- Remuneração oferecida de acordo com o risco e comparativos em relação a outros empreendimentos semelhantes (se aplicável).	- Análise da convenção do condomínio civil e edifício, em se tratando de investimento imobiliário em regime de condomínio, observando-se: ✓ Determinação da forma e das hipóteses de indicação e substituição dos administradores; quórum mínimo para deliberação em assembleias; ✓ Definição da forma e de distribuição de resultados; ✓ Enumeração de matérias a serem aprovadas por quórum qualificado como constituição de reservas, aprovação de orçamentos, indicação e substituição de administrador e gestor; ✓ Fixação das condições para o exercício do direito de preferência; ✓ Prazo de vigência.
- Análise da exposição de riscos com base nos parâmetros estabelecidos na Política de Investimentos.	
- Avaliar aquisição, alienação, recebimento em dação em pagamento ou outra forma de transferência da titularidade de bem imóvel para verificação de valor referencial de negociação, observando os critérios estabelecidos por órgão competente.	
- Elaborar estudos de viabilidade econômico-financeira.	
- Análise dos contratos de locação, de arrendamento, de administração e de outros relacionados ao investimento proposto.	
- Consistência entre o valor proposto pelo ofertante e o valor referencial obtido na avaliação por terceiro.	
- Avaliação dos controles de risco adotados (como crédito, mercado, liquidez, operacional e legal).	
	- Histórico de desenquadramentos e/ou sanções aplicadas por órgãos reguladores.
	- Existência de previsão de vedação de realização de operações de crédito ou qualquer operação com partes relacionadas.

Segmento Exterior

A aplicação neste segmento requer um grau de transparência e qualidade das informações prestadas pelo gestor do fundo local, haja vista a especificidade do segmento depender de dados e ações realizadas por fundos situados no exterior. Assim, devem ser avaliados riscos e se as alocações proporcionam adequada transparência dos ativos e seus riscos.

Devem ser avaliados, preferencialmente, riscos de crédito, cambial, liquidez, restrição de acesso às informações, capacidade de pagamento das contrapartes e aspectos voltados ao controle e custódia externa.

Nesse contexto, a decisão de investimento em fundos que alocam recursos no exterior deve considerar características do mandato e sua capacidade de monitoramento e controle, potencialmente:

- Modalidade de ativos, ações, títulos soberanos de renda fixa, títulos corporativos etc.	- Setores com maior exposição no fundo (ou no índice de referência).
- Países e regiões em que o fundo tem exposição e em que proporções.	- Tipo de gestão, se passiva, ativa, valor, dividendos etc.

- Análise das partes envolvidas (administrador, gestor, custodiante interno e externo, agentes de classificação de risco).	- Análise dos cenários internacionais, levando em consideração os setores e regiões envolvidas.
- Análise das estruturas envolvidas.	

Operações com Participantes

O segmento de operações com participantes (empréstimos) é entendido como uma alternativa que agrega no mínimo três vantagens: investimento com remuneração esperada compatível com a meta atuarial, benefício econômico ao participante e risco de crédito relativamente baixo.

O segmento exige a adoção de práticas de controle que evitem o conflito de interesse, o risco de contencioso e que garanta minimamente a rentabilidade do Plano, ressaltando que a inadimplência é prejudicial aos interesses de toda a massa de participantes.

Os tópicos a seguir listam algumas recomendações que buscam assegurar que as operações de empréstimos a participantes respeitem os requisitos mínimos para que essas operações, quando permitidas por esta Política de Investimentos, não sejam prejudiciais à saúde financeira dos investimentos.

Procedimentos para concessão:

As operações com participantes devem ser firmadas em taxas superiores ou iguais ao mínimo atuarial e conter cláusulas de garantia, incluindo seguros ou fundos de reservas e requerem um sistema de controle específico.

Monitoramento e controle das operações com participantes:

Recomendam-se como procedimentos mínimos de controle os itens a seguir:

- Acompanhamento da rentabilidade;
- Controle da inadimplência;
- Controle da alocação do Plano conforme limites definidos nesta Política de Investimentos.

8. Sobre o Plano

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso IV.

A presente Política de Investimentos considera as modalidades (classe Benefício Definido - BD e classe Contribuição Definida – CD) do Plano, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características como as sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa compatibilizar a

alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do Plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano de Benefícios II
Modalidade	Contribuição Variável (CV)
Meta ou índice de referência	IPCA + 5,00% a.a.
CNPB	2009.0005-11
CNPJ do Plano	48.307.428/0001-08
Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)	Rosane Von Mecheln

O Plano II é estruturado na modalidade de Contribuição Variável, tendo incorporado o Plano I e está fechado para adesão desde 01/10/2011. O Plano possui duas classes distintas, uma associada a Benefício Definido-BD, cujos participantes optaram por um benefício de renda vitalícia no momento da concessão, e outra classe associada a Contribuição Definida-CD, cujos participantes possuem reservas próprias de recursos, conforme características adiante mostradas.

- i) Classe Benefício Definido-BD, possuindo déficit de R\$ 600 mil em outubro de 2024, duração de passivo de 9,40 anos, 52 assistidos e pensionistas em período de recebimento de benefício de aposentadoria. O pagamento de benefícios estimados para o ano de 2025 em saída líquida é próxima a R\$ 1,9 milhão;
- ii) Classe Contribuição Definida-CD, 4.477 participantes até outubro de 2024; esperado fluxo de caixa líquido negativo de R\$ 16 milhões estimados para o ano de 2025.

O Plano não possui dívida contratada com os patrocinadores.

Patrocinadores:

- BRF S.A.
- CrediBRF – Cooperativa de Crédito
- BRF Investimentos LTDA.
- BRF Previdência

Ao longo da vigência dessa política de investimento haverá a possibilidade de implantação de perfis de investimentos na parcela CD.

8.1. Passivo Atuarial

Com base nas características do Plano, a Entidade realizou estudo visando à proposição de uma carteira esperada de investimentos adequadas a cada classe do passivo projetado do Plano, partes CD e BD segregadas, o que tende a propiciar mitigação do risco de descasamento de fluxos entre ativos e passivos.

Política de Investimentos 2025 – 2029 Plano II

Para a classe BD, os referenciais de prazo médio dos fluxos do passivo, bem como a meta atuarial do Plano são apresentados no quadro a seguir.

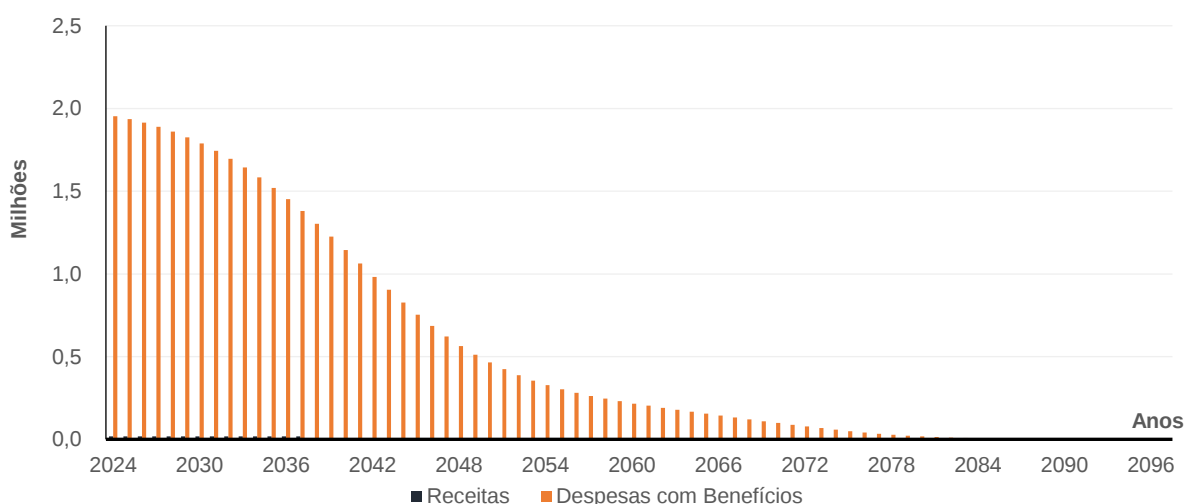
REFERENCIAIS DO PLANO DE BENEFÍCIOS CLASSE BD	
Duração do passivo	9,40 anos
Taxa atuarial/taxa de referência	IPCA + 5,00% a.a.

O controle de riscos em planos de previdência passa necessariamente pela identificação do passivo, que pode consistir em obrigações futuras ou expectativas de retorno de acordo com o tipo de plano de benefícios.

A avaliação, para classe BD, do risco atuarial integrado aos investimentos tem como objetivo buscar assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio do Plano de Benefícios II classe BD, já refletindo a incorporação do Plano de Benefícios I.

A necessidade de uma gestão conjunta entre ativos e passivos torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com o fluxo das obrigações.

O gráfico a seguir representa a distribuição dos fluxos líquidos (benefícios pagos – contribuições) simulados ao longo do tempo com base na evolução do passivo:



O Estudo de ALM - *Asset Liability Management* (gerenciamento de ativos e passivos) - busca oferecer uma solução própria para definição de regras que objetivam a preservação do equilíbrio e da solvência do Plano tendo como foco a gestão de riscos com base na compreensão dos fatores determinantes no seu resultado. O estudo deve ser revisado periodicamente e sua elaboração deve:

Política de Investimentos 2025 – 2029 Plano II

- Considerar premissas de retornos e riscos para as classes de ativos elegíveis, bem como dados adicionais de liquidez, risco de mercado, risco de crédito e horizonte de investimentos;
- Apresentar como resultado uma carteira que tende a proporcionar retornos compatíveis com a meta atuarial e que minimize a probabilidade de déficit atuarial;
- Adotar os limites para cada classe de ativos respeitando as restrições legais e os limites utilizados para parametrização do modelo.

Para a classe CD do Plano, as projeções de passivos líquidos, fluxos de caixa, são obtidas a partir de projeções de pagamentos esperados de benefícios, resgates e portabilidades e de recebimentos esperados de contribuições. Como avaliação para orientação de alocação foi realizado estudo de macro alocação de ativos (fronteira eficiente), obtendo-se sugestão de portfólio por nível de risco conforme projeções de retornos, riscos e correlações entre as rentabilidades históricas de ativos.

9. Cenários Econômico-Financeiros

A tabela adiante mostra os cenários para as premissas comuns às classes BD e CD, utilizadas na modelagem, para as medianas de índices de mercado nos próximos 10 anos. Sendo importante característica a convergência das projeções para prêmios contidos para os juros básicos e dos títulos públicos federais (NTN-B) até 5 anos perante inflação esperada.

ANO	CDI/Selic	IPCA/INPC	IMA-B 5	IFIX	IBr-X	MSCI World
1	11,25%	4,17%	9,80%	10,30%	15,14%	16,17%
2	10,38%	3,90%	12,40%	12,90%	14,24%	16,07%
3	9,25%	3,79%	11,76%	12,26%	13,07%	15,29%
4	9,00%	3,50%	10,20%	10,70%	12,27%	12,20%
5	9,00%	3,50%	9,50%	10,00%	12,27%	12,20%
6	9,00%	3,50%	9,50%	10,00%	12,27%	12,20%
7	9,00%	3,50%	9,50%	10,00%	12,27%	12,20%
8	9,00%	3,50%	9,50%	10,00%	12,27%	12,20%
9	9,00%	3,50%	9,50%	10,00%	12,27%	12,20%
10	9,00%	3,50%	9,50%	10,00%	12,27%	12,20%

10. Alocação de Recursos – Estratégia e Metodologia

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso I; e
Resolução CMN nº 4.994, Art. 19.

A Resolução CMN 4.994/2022 estabelece que o Plano deve definir em sua política a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação. Os limites máximos e mínimos planejados de cada um dos segmentos e modalidades de investimentos na vigência da Política de Investimentos devem ser efetivamente representativos da estratégia de alocação do Plano.

Política de Investimentos 2025 – 2029 Plano II

A modalidade do Plano de Benefícios, seu grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, indicam as diretrizes dos investimentos como metas de resultado e dos segmentos de aplicação; alocação dos recursos nos diversos segmentos; limites máximos de aplicação em cada segmento e classe de ativo; indexadores e prazos de vencimentos dos investimentos; escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.

O Plano II, por ser estruturado na modalidade de Contribuição Variável, possui duas classes distintas, uma Benefício Definido e outra Contribuição Definida, implicando alocações distintas de seus recursos sendo indicadas duas orientações para respectivas alocações dos recursos, conforme dispõe o § 5º e o 6º do Art. 51 do Regulamento do Plano de Benefícios II, abaixo transcrito.

Art. 51 Os ativos do Plano II serão investidos de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo na política de investimentos...

§ 5º - A Entidade segregará os recursos existentes do Plano II para pagamentos de Benefícios vitalícios e eventuais valores destinados a reserva de contingência ou de reserva especial e os investirá separadamente dos demais recursos deste Plano, através de estratégias específicas definidas em capítulo próprio da política de investimentos, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico financeiro do Plano.

§ 6º - O Retorno de Investimentos obtido com a aplicação dos recursos de que trata o § 5º deste artigo não afetará o Retorno de Investimentos a ser aplicado no Saldo de Conta Aplicável.

Assim, os capítulos 11 e 12 apresentam, respectivamente para as classes BD e CD do Plano II, as estratégias de investimentos indicadas por percentual dos recursos garantidores por segmento para alocação objetivo e limites mínimos e máximos.

Para o Plano II no agregado das partes os limites e valores por segmento de alocação objetivo encontrados por ajuste da ponderação dos valores por plano pelos respectivos recursos garantidores são os seguintes:

PLANO II:

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	79%	45%	100%
Renda Variável	70%	7%	0%	20%
Estruturado	20%	1%	0%	15%
Imobiliário	20%	1%	0%	4%

Operações com participantes	15%	2%	0%	6%
Exterior	10%	10%	0%	10%

10.1. Investimentos Táticos

Os limites mínimo e máximo estabelecidos nos quadros de alocação têm por objetivo dar flexibilidade para as condições momentâneas de mercado e realização de investimentos táticos, posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

11. Alocação Objetivo e Limites – Classe BD

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso I; e
Resolução CMN nº 4.994, Art. 19.

A tabela adiante apresenta as orientações, dependentes de condições de mercado, dos limites de alocação por segmento de aplicação, bem como a alocação objetivo para orientação de indicação de percentual de Recurso Garantidor investido em cada segmento para classe BD do Plano.

CLASSE BENEFÍCIO DEFINIDO:

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	91%	73%	100%
Renda Variável	70%	7%	0%	10%
Estruturado	20%	0%	0%	4%
Imobiliário	20%	0%	0%	4%
Operações com participantes	15%	0%	0%	2%
Exterior	10%	2%	0%	7%

12. Alocação Objetivo e Limites – Classe CD

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso I; e
Resolução CMN nº 4.994, Art. 19.

Da mesma forma, para classe CD do Plano, a tabela adiante apresenta as orientações, dependentes de condições de mercado, dos limites de alocação por segmento de aplicação, bem como a alocação objetivo para orientação de indicação de percentual de Recurso Garantidor investido em cada segmento.

CLASSE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA:

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	79%	46%	100%
Renda Variável	70%	7%	0%	20%
Estruturado	20%	1%	0%	15%
Imobiliário	20%	1%	0%	3%
Operações com participantes	15%	2%	0%	6%
Exterior	10%	10%	0%	10%

13. Metas de Rentabilidade por Segmento

Fundamentação:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Incisos II.

Entende-se como meta de rentabilidade o índice que reflete a expectativa de rentabilidade de médio e longo prazos dos investimentos realizados em cada um dos segmentos – rentabilidade esta que tende a apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do Plano. Considerando estoques específicos detidos em ativos no segmento de renda fixa existem metas de rentabilidade distintas para as classes Benefício Definido e Contribuição Definida nesse segmento conforme apresentado nas tabelas adiante.

PLANO II:

SEGMENTO	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano II	IPCA + 5,00% a.a.	9,38%
Renda Fixa	IPCA + 6,76% a.a.	11,21%
Renda Variável	IPCA + 10,53% a.a.	15,14%
Estruturado	IPCA + 6,15% a.a.	10,58%
Imobiliário	IPCA + 4,75% a.a.	9,12%
Operações com Participantes	IPCA + 6,00% a.a.	10,42%
Exterior	IPCA + 11,52% a.a.	16,17%

CLASSE BENEFÍCIO DEFINIDO:

SEGMENTO	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano II (BD)	IPCA + 5,00% a.a.	9,38%
Renda Fixa	IPCA + 7,07% a.a.	11,53%
Renda Variável	IPCA + 10,53% a.a.	15,14%
Estruturado	IPCA + 8,60% a.a.	13,13%
Imobiliário	IPCA + 4,75% a.a.	9,12%
Operações com Participantes	IPCA + 6,00% a.a.	10,42%
Exterior	IPCA + 11,52% a.a.	16,17%

CLASSE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA:

SEGMENTO	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano II (CD)	IPCA + 5,00% a.a.	9,38%
Renda Fixa	IPCA + 6,74% a.a.	11,19%
Renda Variável	IPCA + 10,53% a.a.	15,14%
Estruturado	IPCA + 6,00% a.a.	10,42%
Imobiliário	IPCA + 4,75% a.a.	9,12%
Operações com Participantes	IPCA + 6,00% a.a.	10,42%
Exterior	IPCA + 11,52% a.a.	16,17%

Em atendimento ao artigo 91, §3º do regulamento do Plano II é fixada em 3% ao ano, para 2024, a taxa de juros reais projetada para o período de opção de renda.

14. Rentabilidades Auferidas

Fundamentação:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Incisos III

As tabelas adiante apresentam as rentabilidades (*) dos investimentos do Plano e suas classes por segmento e por ano, a menos de 2024 cujas rentabilidades são as acumuladas no ano até outubro.

CLASSE BENEFÍCIO DEFINIDO:

PLANO/SEGMENTO/META	2020	2021	2022	2023	2024 (até outubro)	ACUMULADO
Plano	15,20%	6,02%	7,94%	12,87%	6,57%	58,58%
Renda Fixa	16,00%	8,02%	9,29%	13,23%	5,61%	63,76%
Renda Variável	-1,50%	-15,70%	-5,66%	20,13%	8,34%	1,95%
Estruturado	13,20%	3,09%	14,26%	7,53%	NA	43,38%
Imobiliário	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Operações com Participantes	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Exterior	NA	15,28%	-24,27%	6,35%	21,85%	13,13%
Meta Atuarial	9,80%	15,10%	10,79%	9,50%	8,22%	65,92%

*Metodologia para apuração da rentabilidade: Cota

CLASSE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA:

PLANO/SEGMENTO/META	2020	2021	2022	2023	2024 (até outubro)	ACUMULADO
Plano	16,00%	-2,09%	1,85%	16,38%	5,00%	41,36%
Renda Fixa	12,50%	-0,91%	6,41%	17,15%	0,93%	40,26%
Renda Variável	-10,40%	-11,98%	-18,19%	25,37%	15,24%	-6,78%
Estruturado	12,60%	5,71%	13,12%	7,24%	4,50%	50,89%
Imobiliário	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Operações com Participantes	10,90%	13,40%	15,29%	13,00%	9,56%	79,50%
Exterior	NA	15,38%	-25,70%	8,65%	33,01%	23,89%
Meta Atuarial	9,80%	15,10%	10,79%	9,50%	8,22%	65,92%

*Metodologia para apuração da rentabilidade: Cota

PLANO II:

PLANO/SEGMENTO/META	2020	2021	2022	2023	2024 (até outubro)	ACUMULADO
Plano	16,20%	-1,90%	2,20%	16,29%	5,11%	42,40%
Renda Fixa	22,10%	-0,30%	6,60%	17,04%	1,21%	53,72%
Renda Variável	-10%	-12%	-17,90%	25,34%	14,90%	-6,35%
Estruturado	12,60%	6%	13,10%	5,00%	4,82%	41,74%
Imobiliário	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Operações com Participantes	10,90%	17,80%	15,30%	13,00%	9,56%	79,50%
Exterior	NA	-2,10%	-25,70%	8,54%	32,75%	4,81%
Meta	9,80%	15%	10,60%	9,50%	8,22%	65,92%

*Metodologia para apuração da rentabilidade: Cota

15. Empréstimos de Ativos Financeiros

O Plano poderá emprestar ações em conformidade com a Resolução CMN nº 4.994/2022 que estabelece, em seu artigo 29, que a Entidade pode emprestar ativos financeiros de sua carteira observadas as regras sobre o empréstimo de valores mobiliários por câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação estabelecidas pela legislação.

Convém notar que a regulamentação exige que os ativos financeiros emprestados devem, mesmo nessa condição, ser considerados para verificação dos limites estabelecidos nesta Política de Investimentos.

16. Limites

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea d.

Na aplicação dos recursos, o Plano observa os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos respeitada Resolução CMN nº 4.994/2022, conforme tabelas abaixo.

16.1. Limite de Alocação por Segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES			
				LEGAL	II	BD	CD
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto de títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%	100%	100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	30%	30%	30%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		30%	30%	30%
		c	ETF Renda Fixa		10%	10%	10%

Política de Investimentos 2025 – 2029 Plano II

	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	0%	0%	0%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		5%	5%	5%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		5%	5%	5%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		5%	5%	5%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		10%	10%	10%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		5%	5%	5%
22	-	-	Renda Variável	70%	20%	10%	20%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança	70%	20%	10%	20%
	II	-	Segmento não especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	20%	10%	20%
	III	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III, BDR de ETF e ETF no exterior	10%	10%	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	0%	0%	0%
23	-	-	Estruturado	20%	15%	4%	15%
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	3%	3%	3%
	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%	4%	15%
	I	c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)	15%	5%	0%	5%
	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	0%	0%	0%
24	-	-	Imobiliário	20%	4%	4%	3%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	4%	4%	3%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		4%	4%	3%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		4%	4%	3%
	-	-	Imóveis		0%	0%	0%
25	-	-	Operações com Participantes	15%	6%	2%	6%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	6%	2%	6%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		6%	2%	6%
26	-	-	Exterior	10%	10%	7%	10%
	I	-	FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	10%	7%	10%
	II	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%		10%	7%	10%

Política de Investimentos 2025 – 2029 Plano II

	III	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”		10%	7%	10%
	IV	-	Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”)		10%	7%	10%
	V	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%	7%	10%

16.2. Alocação por Emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES			
				LEGAL	II	BD	CD
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%	10%	10%

16.2.1. Limite Restritivo de Alocação por Emissor (Caso de Emissor-Patrocinador)

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.994, Art. 19, § 4º.

Na aplicação dos recursos garantidores do Plano poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora. Entretanto, conforme disposto no art. 27, §4º, da Resolução CMN nº 4.994/2022, o processo de aquisição destes ativos requer uma análise adicional, que se aplica somente no ato de aquisição de ativos de emissão do patrocinador e seus coligados.

Esta análise de limite restritivo de alocação por emissor consiste em restringir a entrada de ativos de emissão do patrocinador (ou seu conglomerado econômico) quando já são devidos valores relativos a dívidas e déficits que serão suportados pelo próprio patrocinador junto ao Plano, evitando o potencial risco do Plano decorrente de excessiva dependência em relação ao desempenho econômico e financeiro do patrocinador.

Este limite restritivo não deve ser aplicado para fins de monitoramento de desenquadramentos. Seu uso destina-se a dimensionar a máxima entrada de ativos financeiros na carteira do Plano, em razão de pré-existência de obrigações pendentes de adimplemento do patrocinador perante o Plano.

Assim, a Entidade deve observar no ato de aquisição direta de ativos de emissão de patrocinador do Plano, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do limite restritivo de alocação por emissor (caso especial de “emissor-patrocinador”), conforme quadro abaixo:

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
27	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora	10%	10%

Para fins de verificação dos limites de alocação por emissor patrocinador, a Entidade deve computar, quando da aquisição de ativos financeiros de emissão do patrocinador, os seguintes valores:

Total da Dívida Contratada + Total do Déficit Equacionado + Total do Déficit Acumulado (parcela a ser suprida pelo patrocinador do Plano) / RG x 100 = valor percentual dos RG que estão bloqueados para novas aplicações.

Limite legal - valor percentual dos RG que estão bloqueados para novas aplicações = % dos RG do Plano que delimitam o teto de aplicações em ativos de emissão do patrocinador e dos demais integrantes de seu conglomerado econômico.

Esse percentual máximo de aplicação irá limitar a aplicação em ativos financeiros emitidos pelo patrocinador e demais empresas do seu respectivo grupo econômico.

O uso deste parâmetro restritivo de alocação por “emissor” que é patrocinador do Plano deve ser observado no ato de aquisição de ativos financeiros de emissão da patrocinadora por classe (BD e CD) do Plano.

Para fins de monitoramento do enquadramento da carteira, deve-se observar a regra geral de alocação por emissor, considerando a natureza do patrocinador por classe (BD e CD) do Plano.

Atualmente, o Plano II em sua parte Benefício Definido é deficitário. Não existe dívida contratada com patrocinador e detém diretamente em carteira própria 713.653 ações da patrocinadora BRF S.A. (BRFS3), 3.155 debêntures simples da 1ª Emissão/3ª Série, com vencimento em 15/04/2026, e 5.958 cotas seniores do FIDC BRF Clientes II da 1ª Emissão.

16.2.2. Limite Restritivo de Alocação por Emissor (Caso de Concorrente Patrocinador)

Não é permitido a realização de qualquer alocação diretamente na carteira própria do plano em ativos emitidos por empresas concorrentes da Patrocinadora, suas controladas ou controladora. As alocações nesses emissores, realizadas através de fundos de investimento, serão monitoradas, acompanhadas, avaliadas e discutidas frequentemente no Comitê de Investimentos da Entidade.

16.3. Concentração por Emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
28	I	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	20%
		b	FIDC e FIC-FIDC **	25%	25%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa, Renda Variável ou Exterior	25%	15%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado **, FIP ***	25%	25%
		e	FII e FIC-FII **	25%	25%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26**	25%	25%
	II	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário*	25%	25%
	III	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%
	-	§2º	De uma mesma classe de cotas FIDC.	25%	25%
	-	§6º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	10%

* Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

§ 2º O limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II do caput:

** não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

*** não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

17. Restrições

Antes de executar as operações, a Entidade verifica se a alocação pretendida está de acordo com as disposições estabelecidas pela legislação e não incorre em qualquer das vedações previstas nesta Política.

18. Derivativos

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso V.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela legislação. O controle de exposição, nos casos em que for necessária abertura de carteira para avaliação de enquadramento será monitorado nos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela *Clearing*;
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

Caso a Entidade decida aplicar em fundo de investimento que autorize a operação de derivativos em seu regulamento/política de investimento, deverá na seleção e análise do fundo considerar esta situação.

Se autorizado, a decisão e controle será do gestor do fundo, ao observar os objetivos e limites descritos no regulamento do respectivo fundo e, discricionariamente, decidindo pela realização de operações com derivativos.

O controle da exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento.

19. Apreçamento dos Ativos Financeiros

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela Entidade (para negociação ou mantidos até o vencimento), observados a legislação e normativos aplicáveis.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela Entidade ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: os ativos serão marcados a mercado ou no caso específico de título público federal mantidos até o vencimento, em conformidade com legislação aplicável, será utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando a maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

20. Procedimentos e Critérios para Avaliação dos Riscos de Investimento

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea b.

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.994/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. Além disso, a Entidade deve cumprir sua Política de Gestão de Riscos.

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são verificados periodicamente pela Entidade.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do Plano estão expostos, entre eles os de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal e sistêmico. Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e por esta Política de Investimento.

20.1. Risco de Mercado

Segundo o Art. 10 da Resolução CMN nº 4.994/2022, a Entidade deve acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos, quando aplicável.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito por meio de ferramentas estatísticas: (i) *Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)* e (ii) Teste de Estresse. O *VaR (B-VaR)* estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. O Teste de Estresse avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos financeiros (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a variações típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

20.1.1. VaR

Para os mandatos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *VaR*, com o objetivo da Entidade controlar potenciais perdas dos investimentos em ativos financeiros do Plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Não-Paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com as seguintes orientações:

MANDATO	<i>VaR</i> / <i>B-VaR</i>	LIMITE
Consolidado classe CD do Plano (sem Op. com Participantes)	<i>VaR</i>	6,00%
Consolidado classe BD do Plano	<i>VaR</i>	5,00%
Renda Fixa classe CD do Plano	<i>VaR</i>	6,00%
Renda Fixa classe BD do Plano	<i>VaR</i>	4,00%
Renda Variável	<i>VaR</i>	20,00%
Multimercado Estruturado	<i>VaR</i>	9,00%
Investimento no Exterior – RV	<i>VaR</i>	15,00%
Investimento no Exterior – RF	<i>VaR</i>	10,0%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados por expectativa de retorno definida em cenário para cada mandato/segmento ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

20.1.2. Teste de Estresse

A avaliação dos investimentos em análises de estresse passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e seus preços.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de estresse não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de estresse será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de estresse é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira de ativos financeiros, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

20.2. Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando principalmente os *ratings* dos títulos de dívida bancária ou corporativa - dos emissores, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises realizadas em relação aos ativos.

20.2.1. Abordagem Qualitativa

Para a tomada de decisão sobre um possível investimento em um título de crédito, a Entidade deve considerar as características, garantias e fontes de risco.

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, abordando pontos como os apresentados a seguir.

No caso de investimentos indiretos (por meio de fundos de investimento), nos quais o gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação deverá ser feita com base nas condições estabelecidas no regulamento do fundo.

Sugere-se que a análise considere os seguintes pontos:

Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, perspectivas setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento etc.

Monitoramento de operações de crédito

É necessário um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é importante acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

20.2.2. Abordagem Quantitativa

A Entidade poderá utilizar, entre outros instrumentos, para essa avaliação do ativo de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão ou o *rating* da companhia emissora, quando a emissão não apresentar.

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por pelo menos uma das agências classificadoras de risco e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, classificada como grau de Investimento.

Devem ser também consideradas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;

- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimentos.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

20.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito via o percentual de recursos alocados em títulos privados em relação aos recursos totais do Plano, considerada a categoria de risco dos papéis.

Eventuais rebaixamentos de *ratings* de ativos já investido deverão ser avaliados individualmente.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações garantidas integralmente pelo FGC (Fundo Garantidor de Créditos) poderão ser realizadas independente de *rating*.
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	30%
Grau Especulativo	5%

Cabe destacar que o limite para ativos classificados na categoria “Grau Especulativo” não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos nessa condição por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos. A existência de tal limite tem, como objetivo, comportar:

- Eventuais rebaixamentos de *rating* de papéis já integrantes da carteira de investimentos que foram adquiridos como “Grau de Investimento”;
- Papéis presentes nas carteiras de fundos condominiais, sobre os quais a Entidade não exerce controle direto;
- Papéis recebidos em decorrência de processos de recuperação judicial de empresas que estavam presentes na carteira da Entidade.

Neste sentido, em casos de emissores que passem por eventuais processos de recuperação judicial, os ativos recebidos decorrentes desses processos, que ainda não possuam *rating* atribuído, devem ser

considerados, para fins de enquadramento, nos limites de ativos classificados como Grau Especulativo. Ainda que a ausência de rating possa sinalizar riscos, o recebimento dessas ativos só será concretizado após avaliação e aprovação da Entidade da participação no respectivo processo de recuperação judicial.

20.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles normalmente praticados no mercado, por situação específica ou momentânea como redução de demanda de mercado, efetuados para cumprir obrigações, como pagamentos de benefícios aos participantes.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotação divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	5%
252 dias úteis	20%

20.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, vinculados a pessoas, sistemas ou eventos externos. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle destacam-se:

- Conhecimento e mapeamento de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.

- Definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- Estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidades de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária e as demais são revistas conforme necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

20.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de análises, que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à Política de Investimentos, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

20.6. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado de forma relevante por evento pontual, como a falência de uma instituição financeira ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado.

Para o monitoramento do risco sistêmico será calculado o *VaR* e realizado o teste de Estresse da carteira consolidada conforme parâmetros estabelecidos anteriormente.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

20.7. Risco Relacionado a Princípios Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa (ASG)

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VI.

Os princípios ASG podem ser entendidos como um conjunto de princípios que visam favorecer o investimento em companhias que adotam em suas atividades ou projetos, políticas de respeito a fatores relacionados a aspectos ambientais, sociais e de governança corporativa.

A observância dos princípios ASG na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação da análise e decisões de investimentos, de forma a cumprir, caso possível, regras de investimento responsável.

Considerando porte da Entidade, ao longo da vigência desta Política os princípios ASG serão observados sempre que possível.

21. Controles Internos

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.994, Art. 4, Inciso IV e Art. 7, § 1º e § 2º.

21.1. Controles Internos Aplicados na Gestão de Riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i> ; - Teste de Estresse.	- Relatórios de Risco; - Monitoramento dos comportamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i> .	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> .
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de investimentos; - Monitoramento da demanda de mercado por relatórios de risco e Relatório de <i>Compliance</i> ; - Acompanhamento das necessidades esperadas de desembolso para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles dos procedimentos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Falta em contrato.	- Enquadramento legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Avaliação de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados.	- Priorizar investimentos em títulos soberanos e em títulos de baixo risco; - Considerar, quando possível, aspectos de diversificação de setores e emissores.

22. Desenquadramentos

DESENQUADRAMENTO		
ATIVO	PASSIVO	TRANSITÓRIO
Ocasionado por erros ou falhas internas: Corrigir considerando condições de mercado; Comunicar à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; Conselho fiscal deve incluir o evento no relatório de controles internos; Avaliar processos de controle internos. Desenquadramento gerado por terceiros: Passível de sanções ao gestor e administrador de recursos, como advertência formal, resgate de recursos, encerramento de contratos, acionamento perante os órgãos de controle para apuração de responsabilidades e, em casos graves, abertura de processos judiciais para reparação dos danos e prejuízos causados ao patrimônio do Plano. Incluir no monitoramento dos serviços prestados e na avaliação periódica do prestador de serviços. Informar à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Caberá ao AETQ e ARGR providenciarem o necessário para a correção do fato e desenvolvimento de soluções para evitar sua recorrência.	Regra geral: Os desenquadramentos de natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente. Deve ser corrigido em até 2 anos da sua data de ocorrência. A Entidade fica impedida, até o respectivo reenquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados. Regra para fundos: A Entidade tem até sessenta dias a partir da data de cada integralização para enquadrar-se aos limites de alocação por emissor previstos no art. 28, inc. II da Res. CMN nº 4.994/2022.	Investimentos realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.994/2022, de 24/03/2022: Investimentos, que se tornaram desenquadrados por causa de alterações nos limites e requisitos estabelecidos ou modificados pela nova resolução, poderão ser mantidos até a data do seu vencimento ou de sua alienação, conforme o caso. A Entidade fica impedida de efetuar novas aplicações nesses investimentos, até que se observe o enquadramento conforme prevê a resolução. Poderão ser realizadas as integralizações das cotas, quando decorrentes de compromissos formalmente assumidos pela Entidade, antes de 25/05/2018, nos seguintes instrumentos: I – FIP.

23. Controle do Processo de Aprovação

Legislação de referência:
Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19, § 1º; e
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 364, § 2º.

CONTROLE	
Aprovação Diretoria Executiva	10/12/2024
Aprovação Conselho Deliberativo	19/12/2024
Encaminhamento à PREVIC	Até 01/03/2025
Vigência desta Política de Investimento	01/01/2025 à 31/12/2029